



**Contrato nº 037/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa DIGAMMA ENGENHARIA LTDA, com vistas a prestação de serviços de elaboração de relatório para solicitação de outorga**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **DIGAMMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.543.191/0001-17, com sede à Rua Barão do Amazonas, nº 1185, Sala 302, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, RS, representada por seu sócio, Senhor **Victor Souza Urach**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, identidade RG nº 3065156667-SSP/RS e CPF sob nº 945.115.350-00, residente e domiciliado à Rua Itaborai, nº 400, Apto 304, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e CONTRATADA o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **elaboração de relatório para solicitação de outorga para poço subterrâneo da localidade de Linha Vargas, junto ao DRH/SEMA/RS.**

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de comprovação de protocolo junto ao DRH/SEMA/RS e cópia completa comprovando os serviços realizados.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo teste de vazão, ensaio laboratorial (análise da qualidade da água);

5.2.4. Descrição das características construtivas do poço, projeto de rede, croqui e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de taxas ambientais ou qualquer outra que possa a vir ser cobrada pelos órgãos ambientais;

5.2.5. Caso o órgão ambiental fiscalizador venha a solicitar filmagem do poço, testes geofísicos, conserto, limpeza ou qualquer obra civil, será responsabilidade da PREFEITURA;

5.2.6. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.



5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar todas as informações técnicas necessárias a elaboração do relatório, disponibilizando, para tanto, técnico apto e capacitado a análise e execução do relatório;

5.3.2. Elaborar apenas o relatório técnico (parte científica da outorga);

5.3.3. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados a realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.4. Apresentar, juntamente com o relatório, comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.5. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.6. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso na apresentação do relatório, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atrasos injustificados na conclusão dos serviços;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.



9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE  
Unid. Orçam.: 06 04 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS  
Projeto/Atividade: 06 04 17 511 64 2.072 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água  
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 31 de março de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Victor Souza Urach**  
DIGAMMA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: